



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

PORTARIA SEMEC Nº 182/2015 de 20 de novembro de 2015.

Dispõe sobre critérios para o Concurso de Remoção de Professores Estatutários da Rede Pública Municipal

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, usando de suas atribuições legais, conforme determina o Art. 30 da Constituição Federal, bem como os Arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 422/10 de 23 de novembro de 2010.

RESOLVEM:

Art. 1º - O Concurso de Remoção de Professores Estatutários da Rede Pública Municipal reger-se-á pelas disposições da presente Portaria.

Art. 2º - A remoção de que trata o art. 1º se destina a professores em função de docência e em função de natureza pedagógica, para atuar nas Escolas e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de **30 de novembro à 03 de dezembro de 2015.**

Art. 4º - O ocupante de 02 (dois) cargos poderá inscrever-se separadamente, em cada um deles.

Art. 5º - Poderão inscrever-se, respeitando o disposto nesta Portaria:

I- Professores MaMPA, para vaga de 1º a 5º ano do Ensino Fundamental e Educação Infantil, respeitando a formação específica para a área desejada.

II- Professor MaMPA, lotado nas escolas estaduais absorvidas pelo processo de municipalização, para vaga de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Educação Infantil, respeitando a formação específica para a área desejada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

III- Professores MaMPP, portadores de Licenciatura Plena em Pedagogia, habilitados em Administração Escolar, Inspeção Escolar, Orientação Educacional e Supervisão Escolar, para vagas em escola e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A inscrição de professor afastado por licença para trato de interesses particulares sem remuneração e à disposição em outros órgãos será condicional, devendo o candidato, no ato da escolha apresentar comprovante revertendo tal situação.

Art. 6º - O processo de inscrição deverá ser instruído com:

- I- Requerimento, conforme modelo próprio, fornecido pela SEMEC;
- II- Cópia de documento comprobatório de idade e da maior habilitação adquirida, exclusivamente para desempate;
- III- Contra cheque;

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar o original dos documentos que serão conferidos e autenticados no ato do recebimento.

§ 2º - O candidato inscrito de acordo com o Art. 4º deverá apresentar a documentação exigida em cada uma das inscrições.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º - Os candidatos serão classificados por cargo e por função, conforme sua inscrição.

Art. 8º - A classificação resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado ao magistério como estatutário, **salvo** os professores e profissionais da Educação admitidos no último concurso público dos editais 003/2015.

Parágrafo único - a Escolha de vaga dos professores e profissionais da Educação admitidos no concurso público 001/2014, editais 003/2015 e, obedecerá rigorosamente a classificação final do mesmo no certame.

Art. 9º - Para efeito de contagem de pontos serão considerados:

I - 02 (dois) pontos por mês de trabalho na função específica do cargo ou atividades pedagógicas, a partir da data de assunção até a presente data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ***Estado do Espírito Santo***

Parágrafo único. Serão descontados os afastamentos sem ônus para a Prefeitura Municipal, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da SEMEC, licença para trato de interesses particulares sem remuneração.

Art. 10 - Para efeito de desempate prevalecerá:

I- Data da assunção do exercício, por ocasião da nomeação ou da mudança de regime no cargo que ocupa;

II- Maior habilitação específica na área de educação;

III- Idade, dando-se preferência ao mais idoso.

Art. 11- A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados na SEMEC.

DO PRAZO RECURSAL

Art. 12- A partir da divulgação do resultado classificatório, o candidato terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso perante a Comissão Organizadora do Concurso de Remoção/SEMEC.

Parágrafo único: O pedido de recurso deverá ser apresentado na SEMEC, por escrito e entregue pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, no prazo constante no caput.

DA ESCOLHA

Art. 13- A Comissão do Concurso de Remoção, por meio de Edital a ser afixado na SEMEC, fará a convocação dos candidatos inscritos, especificando local, dia e hora para escolha de vagas existentes.

Art. 14- A chamada para a escolha de vagas será feita respeitando o disposto nos artigos 5º e 16 da presente Portaria.

Parágrafo único. O candidato que chamado, não se manifestar, poderá comparecer à mesa para escolher vaga quando de seu interesse, respeitando a ordem de classificação.

Art. 15- No ato da escolha os candidatos deverão apresentar:

§ 1º - Não sendo o professor habilitado em nível superior (pedagogia), exigir-se-á, além da habilitação em escola normal – nível médio – e curso



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ***Estado do Espírito Santo***

específico de, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas (RESOLUÇÃO CEE Nº 1286/2006).

§ 2º - O candidato inscrito condicionalmente conforme Parágrafo único do Art. 5º deverá apresentar no ato da escolha, documento fornecido pela SEMEC comprovando que assumiu exercício.

Art. 16- O candidato que estiver na condição de proprietário rural ou filho, genro, nora, cônjuge, irmão, sobrinho, tio em 1º grau ou neto de proprietário rural, onde esteja instalada a Escola Unidocente ou Pluridocente, terá assegurada a escolha na propriedade de seus familiares.

§ 1º - O candidato apresentará, no ato da inscrição, a prova de vínculo de parentesco com o proprietário rural para cuja localidade pretenda se remover, expedida por autoridade competente do município.

§ 2º - Havendo dois ou mais candidatos pleiteando a mesma vaga, a preferência será para o de maior grau de parentesco. Persistindo o empate, será obedecida a ordem de classificação.

§ 3º - A falsa declaração de parentesco, uma vez apurada, acarretará para o candidato sua desclassificação ou, se já publicada a remoção, a anulação do ato, cabendo ao Secretário Municipal de Educação e Cultura o direito de remover o candidato de acordo com as vagas remanescentes.

§ 4º - O candidato inscrito na forma deste artigo só poderá escolher a vaga para a qual manifestar preferência.

§ 5º - É facultado ao candidato optar pela escolha de outra vaga, obedecida a ordem de classificação.

Art. 17- Encerrada a escolha de vagas, o ato de remoção dos professores será homologado pela Secretária de Educação e Cultura, efetivando-se a lavratura dos atos.

DAS VAGAS

Art. 18 - As vagas oferecidas no concurso de Remoção para professores em função de docência e em função de natureza pedagógica têm a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ***Estado do Espírito Santo***

Art. 19- As vagas para a escolha serão:

- I- As relacionadas e divulgadas pela SEMEC, através de Edital;
- II- As que surgirem após a divulgação referida no Inciso I, desde que levadas a público pela Comissão de Concurso de Remoção, antes da chamada dos candidatos;
- III- As que surgirem por força de remoção dos candidatos, no decorrer da chamada do concurso.

Parágrafo único. A exclusão de vagas somente será permitida no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início da chamada do Concurso de Remoção.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20- Os Professores que se encontram em localização provisória deverão inscrever-se, sob pena de terem sua localização determinada pela SEMEC, segundo interesse do ensino.

Art. 21- O Professor que se encontrar impossibilitado de comparecer aos locais de inscrição ou escolha de vagas, poderá fazê-lo por procuração, com firma reconhecida.

Art. 22- O Professor removido fica sujeito ao calendário escolar e horário estabelecido pelo Diretor do estabelecimento para o qual se remover.

Art. 23- Após a escolha o Professor não poderá solicitar a anulação da remoção efetuada.

Art. 24- Constatado qualquer descumprimento, por parte do Professor, às normas desta Portaria, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, o mesmo estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas, cabendo ao Secretário Municipal de Educação e Cultura o direito de localizá-lo, de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

Art. 25- Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do Concurso de Remoção, cujas decisões serão submetidas ao Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 26- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27- Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Rio Novo do Sul, 20 de novembro de 2015.

Maria Albertina M. Freitas
Prefeita Municipal

Dayana Pessini Marconsini
*Secretária Municipal de Educação
e Cultura*